



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1454/2025

“Lei da Preservação dos Parques e Lagoas Urbanas de Santana do Paraíso.”

“Lei da Preservação dos Parques e Lagos Urbanas de Santana do Paraíso.”

Dispõe sobre a transformação de parques, praças, lagoas e lagos urbanos em áreas de preservação municipal, estabelecendo a proteção da flora e da fauna, proibindo a prática de pesca e outras condutas lesivas ao meio ambiente em tais locais, no Município de Santana do Paraíso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO APROVA:

Art. 1º - Ficam declarados como Áreas de Preservação Municipal todos os parques, praças, lagoas e lagos situado em áreas urbanas do Município de Santana do Paraíso, destinados prioritariamente ao lazer, turismo sustentável, convivência comunitária, proteção da flora e da fauna neles existentes.

Art. 2º - Fica proibida, nas áreas definidas no artigo anterior:

- I – a prática de pesca em qualquer modalidade;
- II – a captura, perseguição ou maus-tratos a animais silvestres e aquáticos;
- III – a destruição, poda irregular, supressão ou dano à vegetação e às árvores que compõem a área de preservação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, de forma excepcional e mediante regulamentação, autorizar a realização de pesca esportiva por prazo determinado, limitada a 1 (um) dia, desde que sejam observadas as normas ambientais e de segurança.

Art. 3º - A vedação de que trata o artigo anterior não se aplica às seguintes hipóteses, desde que previamente autorizadas e fiscalizadas pelo órgão ambiental municipal competente:

- I – pesquisas científicas ou monitoramentos técnicos da fauna aquática, realizados por instituições credenciadas;
- II – ações de manejo, repovoamento, limpeza ou controle ambiental conduzidas pelo Poder Público;
- III – eventos oficiais de caráter recreativo, educativo ou cultural, promovidos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

autorizados pelo Poder Executivo, em datas específicas, como o programa “Pescando no Parque”, desde que observadas regras previamente estabelecidas em regulamento.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, podendo firmar parcerias com órgãos ambientais e com a Polícia Militar.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará responsabilização conforme disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em regulamento municipal.

Art. 6º - Os valores arrecadados com multas e demais penalidades administrativas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, especificando regras de fiscalização, valores de multas administrativas e critérios para eventual pesca esportiva autorizada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wander Batista da Silva
Wander da Civil
Vereador

SPRBino
PROTOCOLADO
06/10/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade preservar os espaços públicos urbanos de Santana do Paraíso, transformando-os em Áreas de Preservação Municipal e proibindo a prática de pesca em parques, praças, lagoas e lagos localizados na área urbana da cidade.

Tais locais foram concebidos para fins de lazer, turismo sustentável, convivência comunitária e contemplação ambiental, e não para exploração predatória dos recursos aquáticos. Entretanto, tem sido cada vez mais comum a prática de pesca nesses espaços, colocando em risco o equilíbrio ecológico e desviando a função original desses ambientes, que deveriam servir como pontos de encontro, descanso e recreação para as famílias.

Além disso, a prática de pesca em parques e áreas urbanas expõe a comunidade a riscos de acidentes, uma vez que instrumentos como anzóis, facas, linhas, tarrafas e redes são utilizados em locais de grande circulação de pessoas, inclusive crianças. Esse cenário coloca em xeque a segurança pública e a finalidade social desses espaços.

Outro ponto que merece destaque é a dificuldade enfrentada pela Polícia Militar, que atua de forma preventiva na segurança do município. Atualmente, os policiais não vêm efetuando prisões ou adotando medidas mais efetivas contra a pesca em áreas urbanas por inexistir, até o momento, uma norma municipal específica que estabeleça de forma clara a proibição da pesca nesses locais. Isso gera um vácuo legal que fragiliza a atuação policial e impede que se aplique, de maneira contundente, o que já está previsto na legislação federal.

Com a aprovação desta Lei, esse vazio será preenchido. Ao transformar tais espaços em Áreas de Preservação Municipal, o município cria a base normativa necessária para que a Polícia Militar e demais órgãos de fiscalização atuem com respaldo jurídico, podendo inclusive enquadrar infratores nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Essa legislação tipifica como crime pescar em locais interditados ou proibidos, com pena de até 3 (três) anos de detenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

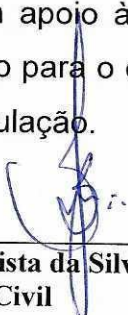
Importante ressaltar que a proteção garantida pela presente Lei não se restringe apenas aos peixes e à fauna aquática, mas também à flora, árvores e animais que compõem o ecossistema dos parques, lagoas e áreas de lazer. A proteção integral da fauna e da flora assegura o equilíbrio ambiental, a manutenção da biodiversidade e a valorização do patrimônio natural de Santana do Paraíso.

Assim, a lei municipal não cria novos crimes, mas fortalece a proteção ambiental e possibilita a atuação integrada da fiscalização municipal, da Polícia Militar e de órgãos ambientais, garantindo que aqueles que insistirem em descumprir a norma sejam responsabilizados civil, administrativa e criminalmente.

Portanto, o presente Projeto de Lei é medida necessária e urgente para assegurar:

- a preservação ambiental das lagoas, lagos, parques e praças urbanas;
- a proteção da flora e da fauna que integram esses espaços;
- a segurança da população que frequenta esses locais;
- o fortalecimento da atuação preventiva da Polícia Militar;
- a valorização dos espaços públicos como áreas de lazer e convivência da família paraisense.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a se unirem em apoio à aprovação deste projeto, que se apresenta como um avanço significativo para o ordenamento urbano, a preservação ambiental e a segurança da nossa população.



Wander Batista da Silva
Wander da Civil
Vereador